

LIDO  
Na Sessão de:

07/03/2022

*Edil Pastorello*



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

07/03/2022

		Projeto De Lei	APROVADO
PROTOCOLO	Em <u>03/03/22</u> Hrs <u>10:24</u> Sob N° <u>755</u> Ass.: <u>Poliani Sba</u>	Decreto Legislativo	Presidente da Câmara <u>149 / 22</u>
		Resolução	
		Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		Moção	
		Emenda	
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

APROVADO  
Na Sessão de:

07/03/2022

*Edil Pastorello*

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Em cumprimento à Constituição Federal, à Lei 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Lei Complementar 147/2019 que institui o Plano de Mobilidade Urbana de Cáceres, que a Prefeitura Municipal CRIE, como autarquia, empresa pública para **prestação do serviço essencial** de transporte público coletivo, na forma do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, diante das inexitosas tentativas de concessão.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2022

CEZARE  
PASTORELLO Assinado de forma  
MARQUES DE digital por CEZARE  
PAIVA:3082375 PASTORELLO  
6 MARQUES DE  
PAIVA:30823756

*Cézare Pastorello*  
Vereador Cézare Pastorello  
Solidariedade

Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado nos  
termos da Lei Nº 14.063/2020.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.587/12, Lei da Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana. O planejamento urbano, já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), é instrumento fundamental necessário para o crescimento sustentável das cidades brasileiras.

O Município de Cáceres elaborou e aprovou seu plano de mobilidade urbana, com a intenção de planejar o crescimento da cidades de forma ordenada. A Lei determina que o município priorize o modo de transporte não motorizado e os serviços de transporte público coletivo.

E não se trata de determinação vazia.

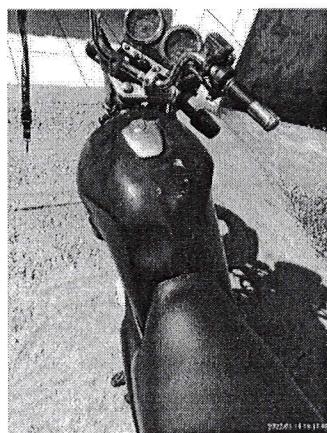
A Constituição Federal elenca o transporte como direito social do cidadão (art. 6º) e ainda delega ao ente municipal a responsabilidade para cumprir com esse direito social, de caráter essencial:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

Deixar de prestar o serviço essencial de transporte público coletivo é uma afronta a esse direito, com impactos sobre toda a sociedade.

Mais de 12 mil trabalhadores de Cáceres deixam de receber vale transporte, um direito trabalhista consolidado, por falta da oferta de transporte público. Sem opção, socorrem-se de outros meios, nem sempre, frise-se, de maneira legal. Além das exposição ao sol e chuva de quem vai trabalhar a pé ou de bicicleta, em Cáceres temos um termo inédito no mundo e que só existe nos nossos classificados:



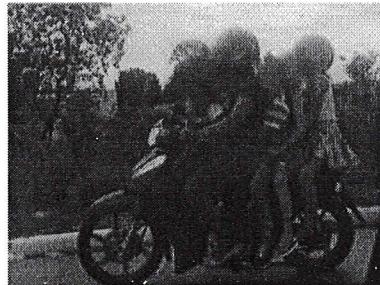
VENDE-SE MOTO PARA TRABALHAR

Ora, a “moto para trabalhar” é a moto sem documento, sem manutenção, sem condições de uso e que é a alternativa do cidadão para ser atendido naquilo que o poder público não fez, oferecer o transporte público coletivo.

Nas blitz, centenas de motos são apreendidas, e a população se revolta, COM RAZÃO, porque são trabalhadores e esses veículos são seus meios de transporte.

Para além dos trabalhadores, ainda temos os alunos de todas as idades, que se submetem a longas jornadas a pé ou de bicicleta, com frequentes acidentes, ou ainda, em outra atividade de risco frequente na nossa cidade:

*Cpastorello*<sup>2</sup>



A MOTO BAGUNCINHA, com uma ou duas crianças a mais para serem carregadas no caminho da escola, e, novamente, por omissão do poder público municipal em cumprir a obrigação de disponibilizar o transporte público, com consequente acesso aos estudantes.

**Cada acidente tem uma parcela de culpa da prefeitura!**

O transporte público coletivo não pode mais esperar.

“Viabilidade econômica” não é e nem pode ser desculpa para que a prefeitura deixe de prestar o serviço de coleta de lixo, por exemplo, ainda que a taxa de gestão de resíduos não cubra os custos do serviço. Da mesma forma, não se pode esperar o milagre de uma concessão deficitária, QUE NÃO VAI ACONTECER, para que o direito à vida, ao trânsito seguro e à democratização da mobilidade seja efetivada.

Portanto, nos mesmos moldes de vários municípios que, após inexitosas tentativas de concessão, cumpriram a lei e criaram suas empresas públicas para o fornecimento do serviço de transporte público, o Município de Cáceres deve fazê-lo.

Em um futuro próximo, após organizado o sistema de vales transportes, ajustado o déficit tarifário e acostumada a população a usar o serviço, a atividade pode ainda gerar superávit.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2022

*Cézare Pastorello*  
Cézare Pastorello – SD  
Vereador